



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE Nº 358, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESENVOLVER
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA, MODALIDADE OFERTA
PÚBLICA DE RECURSOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, **no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade oferta pública de recursos, destinado a município com menos de 50 mil habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades para operar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ (8.333,33) oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por beneficiário e serão transferidos diretamente a instituição financeira, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão aportar contrapartida adicional, sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços, para conclusão e entrega das unidades habitacionais, por meio de aditamento do termo de acordo e compromisso - TAC ou de estabelecimento de instrumento administrativo específico entre as partes, observada a legislação local conforme portaria MCID no 1061 de 24 de agosto de 2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas - PB, em 20 de junho de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO